

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO – PARTE 3

1) Nos termos do edital em epígrafe, pedimos a gentileza de confirmar a seguinte informação:

3.9. A credenciada que for CONTRATADA deverá disponibilizar, por meio eletrônico ou impresso, mensalmente, relatórios atualizados de:

3.9.1. Relação de cartões enviados aos beneficiários;

3.9.2. Relação de créditos acumulados por beneficiário.

No entanto, é correto afirmar que as informações pessoais, ficarão apenas para verificação dos próprios usuários, não sendo enviado qualquer relatório contrário às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e legislação vigente. Está correto nosso entendimento?

R: Correto, os relatórios deverão seguir as disposições da LGPD e legislação vigente.

2) Sendo assim, é correto nosso entendimento que a emissão de relatórios com o local, data e valor da utilização dos créditos com identificação pessoal seja uma funcionalidade disponível apenas aos beneficiários?

É correto nosso entendimento que a Contratante aceitará relatórios com o local, data e valor da utilização dos créditos sem a identificação do beneficiário/servidor?

R: Os relatórios solicitados serão apenas os constantes no TR com respeito a proteção de dados, que também podem estar disponíveis na própria plataforma para consulta.

3) Prezados, apenas para certificar, o cartão a ser ofertado somente poderá ser de arranjo aberto ou também poderá ser apresentado o arranjo fechado?

Cada empresa poderá ofertar o arranjo que atenderá melhor aos interesses dos colaboradores da Nuclep?

R: Só será aceito arranjo aberto

4) - DO OBJETO

O Edital e seus anexos preveem que o objeto do certame é a contratação de empresas especializadas na administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação, na forma de cartão eletrônico magnético com chip de segurança e senha pessoal, PODENDO ser bandeirado em PVC, na modalidade flexível. Desse modo, é correto o entendimento de que é possível o fornecimento de cartões bandeirados (ELO, VISA ou MASTERCARD) que operam por meio do arranjo aberto, mas que também é possível o fornecimento de cartões não bandeirados (com rede própria) que operam por meio do arranjo fechado? R: O TR é claro quanto a operação por arranjo aberto.

5) - DO BENEFÍCIO FLEXÍVEL

O Edital e seus anexos em diversas passagens mencionam a modalidade flexível sem conceder maiores detalhes do que seria tal modalidade no entendimento da NUCPLEP. Ocorre que o Decreto nº 10.854/2021, em seu art. 174 (inciso II, alínea “b”) veda a execução de ordens de transferência do saldo escriturado separadamente para fins de execução do PAT. Assim, é correto o entendimento de que os saldos dos benefícios alimentação e refeição devem disponibilizados em

contas escrituradas separadamente (sem a possibilidade de transferência pelo titular do cartão)?

R: SIM

6) - DO CANCELAMENTO DE CRÉDITOS

O Edital prevê que o cancelamento de créditos somente será solicitado pela NUCLEP e o reembolso deverá ser deduzido da fatura, independentemente de carta de crédito emitida pela contratada. Entretanto, o Decreto nº 10.854/2021 que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, veda saque dos recursos e/ou transferência de eventuais saldos, sendo obrigação da empresa facilitadora (Contratada) manter o valor à disposição do trabalhador até a sua utilização integral. Desse modo, é correto o entendimento de que ficará a Contratada dispensada de cancelar créditos e reembolsá-los à NUCLEP? R: O cancelamento de que se trata seria aplicado em casos de créditos indevidos.

7) - DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

O Edital e seus anexos preveem que a contratada deverá cancelar o credenciamento de estabelecimentos comerciais, assim como substituí-los e permitir o credenciamento de novos estabelecimentos, informando à NUCLEP sempre que ocorrerem alterações. Ocorre que no arranjo aberto a contratada não tem qualquer vínculo com os estabelecimentos, estando impedida de realizar cancelamentos, substituições e inclusões de estabelecimentos, bem como a contratada está impossibilitada de disponibilizar a rede ou informar qualquer alteração ocorrida. Desse modo, é correto o entendimento de que a contratada (caso atue no arranjo aberto) está dispensada de cumprir tais obrigações? R: A rede é vinculada a bandeira.

8) - DOS RELATÓRIOS

O Edital e seus anexos preveem que a contratada deverá disponibilizar, por meio eletrônico ou impresso, mensalmente, relatórios atualizados da relação de cartões enviados aos beneficiários e a relação de créditos acumulados por beneficiário. É correto o entendimento de que a disponibilização dos referidos relatório e relação pode se dar se forma eletrônica por meio do envio de e-mail? R:SIM

9) - DA REEMISSÃO DOS CARTÕES

O Edital e seus anexos preveem que a contratada deverá disponibilizar e manter em funcionamento durante toda a vigência contratual ambiente eletrônico de atendimento, via aplicativo, whatsapp ou outro formato similar, em horário comercial e dias úteis, para prestar informações, receber comunicações de interesse da NUCLEP e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio de cartões, saldos e REEMISSÃO DE CARTÕES. É correto o entendimento de que a disponibilização de ambiente eletrônico de atendimento que permita apenas os usuários realizarem a solicitação de reemissão de cartões atende o exigido? R: **Não, além do empregado a contratante deverá também ter acesso a cancelamentos e reemissão de cartões.**

